



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº. 036/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE RESMAS DE PAPEL E CAIXAS DE FORMULÁRIO CONTÍNUO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM E A EMPRESA VOGAS MAGAZINE LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.345.977/0001-76, situada à Rua Dr. Ildebrando Ribeiro de Moura, nº. 26, loja 01, centro, Sumidouro-RJ, Cep: 28.637-000, neste ato representada por **RAFAEL DA SILVA FIGUEIRA**, casado, gerente administrativo, portador da carteira de identidade nº. 20.081.170-1, expedida DIC-RJ, inscrito no CPF nº.102.301.917-54, residente à RJ 148, nº. 2150, Lot. Água Limpa, Sumidouro-RJ, CEP 28.637-000, na forma da Procuração de fls.103, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº. 016/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 5953/2014, de 04.11.2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Aquisição de resmas de papel e caixas de formulário contínuo para atender as diversas Secretarias, conforme especificações no Anexo I, Termo de Referência do Edital.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 016/2015, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 542,00 (quinhentos e quarenta e dois reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas c) e d))

O pagamento será efetuado ao(a) **CONTRATADO(A)**, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em moeda vigente no país, **até o 30º dia útil do mês subsequente ao vencido**, após a efetiva da entrega dos materiais, no valor correspondente à quantidade solicitada, ficando condicionado à apresentação de Nota Fiscal ou documento legal semelhante, devidamente atestado pela Secretaria responsável, bem a apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND);
- b) comprovante de Regularidade com FGTS (CRF);
- c) declaração do contador de que a nota apresentada está contabilizada;

Parágrafo primeiro- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo terceiro - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela entrega dos produtos ora adquiridos, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

Parágrafo quarto - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto- Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, *P.T: 0400.0412200102.029, N.D:3390.30.00, Conta 76.*


Município de Bom Jardim
Paulo Vianna de Barros
Prefeito





CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato serão fixos e irreeajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo primeiro – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação, tomando como base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo segundo - Será permitida a repactuação de preços, que ocorrerá visando a adequação aos novos preços do mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data da proposta ou da última repactuação, ou ainda, caso ocorra fato superveniente depreciativo, momento em que será devidamente analisado através de procedimento administrativo próprio.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos serviços, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido, mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E FORMA DA ENTREGA (ART. 55, IV)

A empresa CONTRATADA deverá dar início a entrega dos materiais no máximo 10 (dez) dias, após emissão da Nota de Empenho e assinatura do Contrato.

Parágrafo primeiro- A entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade, no Almoxarifado do Prédio da Prefeitura, sempre atendendo as instruções prévias da Secretaria.

Parágrafo segundo- Todos os materiais cotados deverão ser de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, sob pena de devolução em sua totalidade.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



Parágrafo terceiro- Produtos de baixa qualidade e/ou fora da especificação contida no edital não serão aceitos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los por outros adequados (de boa qualidade), no prazo máximo de 24 horas, sendo responsável por problemas decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Efetuãr o pagamento ajustado;

II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Promover a liquidação da despesa;

III- Encaminhar as notas oficiais avisos de editais, mencionando a data para a publicação, até às 17:00 horas para o Departamento Comercial da contratada;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, atestando ao final a execução dos serviços;

V- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente objeto.

VI- Autorizar, ou não, a execução dos serviços e o fornecimento de peças, após análise do orçamento apresentado pela contratada, através do Gestor do Contrato ou seu substituto legal, em formulário próprio, ou em campo específico contido no orçamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Quando da negatividade, enviar a CONTRATADA solicitação de correção de orçamento.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- b) entregar os materiais de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e mercadorias;
- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993;
- g) Os materiais deverão ser de primeira qualidade;
- h) Havendo rejeição dos materiais pela Secretaria Responsável, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, a CONTRATADA deverá retirá-los do lugar onde se encontram armazenados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço dos bens rejeitados, por dia de armazenamento excedente - facultando ao CONTRATANTE devolver os bens ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já expressamente autorizada;
- i) A CONTRADA deverá apresentar à Secretaria responsável relação na qual onde conste a indicação das quantidades/descrições dos itens entregues, para fins de possibilitar a fiscalização dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Em caso da CONTRATADA recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro- A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) pelo atraso na entrega dos materiais: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os materiais deveriam ter sido entregues;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na entrega dos materiais por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Presidente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo segundo- As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

Parágrafo terceiro - Além das multas estabelecidas, a CONTRANTE poderá recusar o material entregue, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

Parágrafo quarto - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

Parágrafo quinto - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

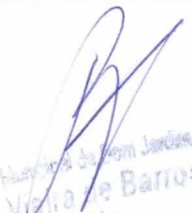
Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.


Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vinícius Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O prazo de vigência da contratação tem início na data da assinatura do presente contrato até a entrega total dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 23 de março de 2015.

**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PAULO BARROS
PREFEITO**

Paulo S. Barros
**VOGAS MAGAZINE LTDA-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF Nº

Procuradoria Jurídica

Extrato de Contrato nº. 036/2015

Pregão Presencial nº. 016/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Contratado: Vogas Magazine LTDA-ME.

Objeto: Aquisição de resmas de papel e caixas de formulário contínuo para atender as diversas Secretarias, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência do Edital.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 0400.0412200102029, e Natureza de Despesa: 3390.30.00, Conta 76.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 542,00 (quinhentos e quarenta e dois reais).

Prazo: O presente contrato começará a vigor a partir da data de assinatura e se findará com a entrega total dos materiais.

Fundamento: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Processo Administrativo nº. 5953/2014.

Paulo Barros
Prefeito